



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO
CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE BACHARELADO
EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

EDITAL N.º 02/2014

**Eleição de Diretoria do CAEP - Centro Acadêmico do Curso de
Bacharelado em Engenharia de Produção/UFG**

A Presidente da Comissão Eleitoral, estudante Carolina Rezende de Almeida, designada através da Assembléia Geral dos Estudantes do curso de Engenharia de Produção, realizada no dia 29 de agosto de 2014, faz valer à comunidade acadêmica do curso supracitado da Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão, nas atribuições legítimas desta comissão.



I – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º – A Comissão Eleitoral, constituída na Assembléia Geral dos Estudantes do Curso de Engenharia de Produção da UFG/Regional Catalão, realizada no dia 29 de agosto de 2014, às 15 horas, na sala 311 do Bloco Didático 2, no DACC, é composta por cinco acadêmicos do referido curso, sendo eles(as): Carluenan Lucenas de Meneses (Colaboradora), Carolina Rezende de Almeida (Presidente), Edvaldo Capingote Serafim da Silva (Colaborador), Higor Luiz Sousa de Lisboa (Colaborador) e Marilane Elias da Silva (Colaboradora).

II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CAEP

Art. 2º – São atribuições do CAEP, entre outras:

I – Representar os estudantes da Engenharia de Produção, Regional Catalão, perante à Universidade, o Curso e toda a comunidade acadêmica;

II – Lutar pelo ensino público, gratuito, democrático, de boa qualidade, em todos os níveis e voltado aos interesses da sociedade;

III – Lutar contra todas as formas de exploração e opressão;

IV – Defender o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, defender a igualdade de condições para o acesso e permanência na UFG, defender os interesses e direitos dos estudantes do curso de Engenharia de Produção da UFG/Regional Catalão, sem qualquer distinção de etnia, cor, nacionalidade, sexo, opção sexual ou convicção política ou religiosa;

V – Eleger os seus representantes discentes.

VI – Promover uma nova eleição antes do término do mandato vigente.

III – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 3º – Poderão ser candidatos aos cargos no CAEP os estudantes regularmente matriculados no curso de Engenharia de Produção na UFG Regional Catalão e os estudantes que estejam em dia com as atribuições da CAEP (não ter sido expulso dos quadros ou estar devendo à entidade).



§ 1º – Qualquer membro da diretoria poderá candidatar-se à reeleição;

§ 2º – Estudantes com matrícula trancada não poderão se candidatar;

§ 3º - Não será permitida a candidatura de alunos que se matricularam no curso de Engenharia de Produção em tempo superior a quatro anos;

§ 4º - Não será permitida a candidatura de alunos calouros (ingressantes) para cargo de Coordenador Geral.

§ 5º - Não será permitida a candidatura de membros da comissão eleitoral.

IV – DOS ELEITORES

Art. 4º – São eleitores para a direção do CAEP todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Engenharia de Produção na UFG Regional Catalão.

V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º – As inscrições deverão ser realizadas na secretaria do Departamento de Engenharia de Produção mediante entrega da Ficha de Inscrição preenchida (Anexo 1). As chapas, no momento da candidatura, deverão levar duas vias da Fichas de Inscrição, devidamente preenchidas. O pedido de inscrição da candidatura será protocolado, ficando uma via na secretaria e outra com a chapa candidata, como comprovante de inscrição. O período inscrições é de 15 de Setembro de 2014 a 22 de setembro de 2014, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00.

§ 1º - Dos Cargos e Representações:

I – As inscrições deverão ser realizadas em forma de chapas;

II – As chapas inscritas, sob forma de Diretoria Colegiada Coordenada, deverão discriminar os nomes com os respectivos cargos a serem ocupados (Conforme Anexo 2);



III – As chapas deverão ser compostas por, no mínimo, cinco estudantes e no máximo dez, com matrícula regular no curso de Engenharia de Produção – UFG / Regional Catalão.

§ 2º – A chapa, no ato da inscrição, deverá descrever seus membros na Ficha de Inscrição, com seus respectivos cargos, podendo haver o acúmulo de cargos.

§ 3º – As Chapas têm autonomia para, no momento da candidatura, alterar a estrutura de cargos da gestão Colegiada Coordenada e suas atribuições, exemplificadas no Anexo 2. Ou seja, as chapas poderão se candidatar com coordenadorias não existentes no modelo do Anexo 2.

§ 4º – A candidatura será confirmada mediante entrega de protocolo de recebimento por parte da secretaria do Departamento;

VI – DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 6º - Será permitida a propaganda eleitoral do dia 23 de setembro de 2014 ao dia 29 de setembro de 2014. Se a Comissão Eleitoral certificar-se de propaganda eleitoral realizada por candidatos das chapas inscritas em período fora do estabelecido acima, a chapa terá sua candidatura cancelada.

Art. 7º – As eleições serão realizadas nas dependências da UFG Regional Catalão, no dia 01 de outubro de 2014 (Quarta-feira), no horário das 08:00h as 17:30h, no Hall do Bloco Didático 1.

Parágrafo Único – A fiscalização das eleições, por parte das chapas, poderá ser feita por qualquer membro de qualquer uma das chapas.

Art. 8º – A apuração dos votos terá início logo após o encerramento da votação, na presença da Comissão Eleitoral e dos Fiscais das Chapas.

Parágrafo Único – A fiscalização da apuração por parte das chapas, poderá ser feita pelos membros que se candidataram ao cargo de Coordenador Geral.



Art. 9º – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, independentemente do número de votantes.

Art. 10º – No caso de Chapa Única, esta deverá ter, para se eleger, cinquenta por cento mais um do total dos votos válidos, em sua respectiva eleição.

Parágrafo Único – São considerados votos válidos somente aqueles destinados para uma chapa.

Art. 11º – No caso de empate, serão realizadas novas eleições.

Art. 12º – Considerando que o voto não é obrigatório, declarar-se-á realizada as Eleições com qualquer número de votantes.

Art. 13º – Terminada a apuração dos votos, lavrar-se-á uma ATA constando os resultados da Eleição para publicação dos mesmos.

Parágrafo Único - A publicação do resultado se dará no mural do Departamento de Engenharia de Produção da Regional Catalão/UFG.

Art. 14º – A interposição de recursos, se houver, deverá ocorrer até vinte e quatro horas após a publicação dos resultados, devendo ser protocolada na secretaria do Departamento.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º – A homologação da chapa eleita dar-se-á na primeira reunião do Departamento após a publicação dos resultados pela Comissão Eleitoral.

Catalão – GO, 12 de Setembro de 2014.

CAROLINA REZENDE DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Eleitoral



Anexo1

Ficha de Inscrição para Candidatura à Diretoria do CAEP - Centro Acadêmico do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção.

Vimos por meio deste, solicitar a inscrição da chapa _____
na eleição para a diretoria do CAEP no período de 2014-2015.

Nome	Cargo	Matrícula

Catalão, _____.



Anexo 2

Trecho extraído da Resolução do Estatuto do Diretório Acadêmico dos Cursos de Catalão (DACC) referente a estrutura da Direção Colegiada Coordenada.

"Art. 28º - As coordenações da Direção Colegiada Coordenada são:

- 1º - Coordenação de Assuntos Acadêmicos;
- 2º - Coordenação de Secretariado;
- 3º - Coordenação de Finanças;
- 4º - Coordenação de Comunicação;
- 5º - Coordenação de Integração Social e Política;
- 6º - Coordenação de Gêneros;
- 7º - Coordenação Geral.

Parágrafo Único – As coordenações, com exceção da Coordenação Geral devem ser compostas por no mínimo 02 (dois) estudantes.

Art. 29º - Coordenação de Assuntos Acadêmicos:

- 1º - Deve ter o número de estudantes necessários para compor a coordenação;
- 2º - Encaminhar os projetos acadêmicos aprovados pela direção do DACC aos departamentos e ao Conselho Diretor da UFG / Regional Catalão;
- 3º - Produzir semestralmente ou quando necessário, um periódico abordando a conjuntura vivida pela Universidade Pública e em especial sobre a UFG / Regional Catalão;
- 4º - Discutir, interagir e orientar os representantes estudantis dos departamentos, Conselho Diretor da UFG / Regional Catalão e dos Órgãos Centrais da UFG, para que ambos defendam as deliberações do Movimento Estudantil nessas instâncias;
- 5º - Orientar e defender os estudantes, seja em caráter individual ou coletivo, sobre problemas administrativos ou didático-pedagógicos;
- 6º - Publicar os editais, convocatórias, convites e comunicados aprovados pela direção do DACC.

Art. 30º - Coordenação de Secretariado:

- 1º - Deve ter o número de estudantes necessários para compor a coordenação;
- 2º - Redigir as atas das Assembleias Gerais, Conselhos dos CA's, das reuniões da direção do DACC e das plenárias;
- 3º - Redigir e ter sob seu controle os documentos emitidos pelo DACC;



- 4º - Organizar os arquivos do DACC;
- 5º - Representar o DACC em atividades públicas;
- 6º - Coordenar as Assembleias Gerais, plenárias, Conselho dos CA's das reuniões da direção do DACC.

Art. 31º - Coordenação de Finanças:

- 1º - Deve ter o número de estudantes necessários para compor a coordenação;
- 2º - Organizar a tesouraria e contabilidade do DACC;
- 3º - Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como, suas alterações a serem aprovadas pela diretoria e submetido ao Conselho dos CA's;
- 4º - Elaborar um relatório da situação financeira do DACC e apresentá-la mensalmente aos estudantes;
- 5º - Ter sob sua responsabilidade e guarda dos documentos, contratos, convênios, atinentes à sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão numérica e de contribuição qualquer, inclusive doações e legados;
- 6º - Opor assinatura em cheques e outros títulos, devendo ambos designados pela Coordenação Geral.

Art. 32º - Coordenação de Comunicação:

- 1º - Deve ter o número de estudantes necessários para compor a coordenação;
- 2º - Manter sob seu controle a administração do sistema interno de som do DACC, sendo um espaço aberto, democrático e plural;
- 3º - Viabilizar o processo de produção do órgão oficial do DACC que é seu jornal informativo;
- 4º - Manter contatos e informar a direção do DACC, sobre as demandas da Rádio Comunitária Clube Opção FM, ao qual a entidade é sócio fundadora;
- 5º - Desenvolver as campanhas publicitárias defendidas pela diretoria;
- 6º - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material de área.

Art. 33º - Coordenação de Integração Social e Política:

- 1º - Deve ter o número de estudantes necessários para compor a coordenação;
- 2º - Manter uma relação com os Centros Acadêmicos da UFG / Regional Catalão, com o DCE / UFG, com o movimento popular e outras diversas entidades congêneres, seja em caráter local, estadual e nacional;



- 3º - Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos estudantis a partir das necessidades detectadas;
- 4º - Comunicar a direção do DACC e se fazer presente nas atividades de outras entidades do movimento social, desde que autorizada pela Coordenação Geral;
- 5º - Levar a outras entidades do movimento social as deliberações da diretoria do DACC;
- 6º - Organizar atividades de lazer, eventos culturais, artísticos, científicos e literários que promovam a integração dos estudantes;
- 7º - Organizar e realizar atividades esportivas, campeonatos, torneios e “peladas” que promovam a integração dos estudantes;
- 8º - Manter intercâmbio entre a comunidade acadêmica (docentes, direção e técnicos-administrativos).

Art. 34º - Coordenação de Gêneros:

- 1º - Deve ter o número de estudantes necessários para compor a coordenação;
- 2º - Defender os interesses das mulheres, negros, gays e outras minorias reprimidas pela política de repressão do atual sistema econômico dentro da Universidade;
- 3º - Viabilizar a realização de mesas-redondas, palestras, plenárias e outros espaços para que esses setores possam expressar-se;
- 4º - Lutar pelo fim da discriminação e do racismo dentro da Universidade e na sociedade de forma geral.

Art. 35º - Coordenação Geral:

- 1º - Deve possuir um representante de cada Coordenação, totalizando um total máximo de seis integrantes;
- 2º - Cabe a coordenação Geral deliberar e aprovar as demandas de cada Coordenação, desde que aprovadas anteriormente pelas mesmas;
- 3º - Cabe a Coordenação Geral aprovar os casos omissos as outras demais Coordenações, além de deliberar sobre assuntos polêmicos;
- 4º - Cabe a Coordenação Geral fazer um balanço políticos das demais Coordenações, além da direção do DACC num todo, e produzir um informativo de acesso aos demais estudantes;
- 5º - Cabe a Coordenação Geral assinar os cheques juntos a Coordenação de Finanças;
- 6º - Cabe a Coordenação Geral assinar todas as convocações e editais."